



**PROTÓCOLO:** 15.413.187-6

**ASSUNTO:** Implantação em folha de condenações judiciais – RPV. Lei n.º 18.664/2015, art. 4º, §1º. Decreto n.º 3.878/2016. Procedimentos prévios para celebração de acordo – Autorização prévia da SEFA.

### **ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 28 - PGE**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987; o artigo 5º, da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987; e o artigo 8º e inciso X do artigo 20, ambos do anexo ao Decreto Estadual n.º 2.137, de 12 de agosto de 2015, resolve expedir a seguinte Orientação Administrativa de caráter obrigatório a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

<b>TEMA DE INTERESSE</b>	Implantação em folha de condenações judiciais – RPV.
	Lei n.º 18.664/2015, art. 4º, §1º. Decreto n.º 3.878/2016.
	Procedimentos prévios para celebração de acordo – Autorização prévia da SEFA.

**1.** É obrigatório, como medida preliminar à celebração de acordo judicial tendente à quitação dos valores devidos pelo Estado pelo mecanismo de que trata o art. 4º, §1º, da Lei n.º 18.664 de 2015, o encaminhamento de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, pelo órgão de representação jurídica competente da Administração Direta ou Indireta, contendo requerimento de autorização orçamentária e financeira para celebração da avença.

**2.** O ofício a que se faz menção no item anterior deverá ser instruído com exposição fática do processo, justificativa da vantajosidade da transação e detalhamento de valores e partes envolvidas e das condições de pagamento.

**REFERÊNCIAS:** Lei n.º 18.664/2015, art. 4º, §1º; Decreto n.º 3.878/2016.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 23 de outubro de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski  
**Procurador-Geral do Estado**